



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 09/CP/DA/DCP/2021

**“FORNECIMENTO E MONTAGEM DE 2 PAVILHÕES PRÉ-FABRICADOS A INSTALAR NO
CALHARIZ DE BENFICA (C.N.E.) E ARRANJO DA ENVOLVENTE”**



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	4
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Preço base	4
Cláusula 3.ª Contrato	4
Cláusula 4.ª Vigência do contrato	4
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	5
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	5
Cláusula 5.ª Obrigações gerais	5
Cláusula 6.ª Local da execução do contrato	5
Cláusula 7.ª Conformidade, operacionalidade e garantia dos bens	6
Cláusula 8.ª Entrega dos Bens Objeto do Contrato	6
Cláusula 9.ª Patentes, Licenças e Marcas registadas	6
Cláusula 10.ª Dever de sigilo	6
Cláusula 11.ª Atualizações jurídico-comerciais	7
Cláusula 12.ª Responsabilidade do cocontratante	7
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	7
Cláusula 13.ª Preço contratual	7
Cláusula 14.ª Fatura e condições de pagamento	8
Cláusula 15.ª Gestor do Contrato	8
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	8
Cláusula 16.ª Sanções contratuais	8
Cláusula 17.ª Força maior	9
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	9
Cláusula 19.ª Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 20.ª Resolução por parte do cocontratante	10



Cláusula 21.ª Execução da Caução	11
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos	11
Cláusula 25.ª Protecção de dados pessoais	11
Cláusula 26.ª Foro competente	12
Cláusula 27.ª Legislação aplicável.....	12
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 28.ª Objeto e enquadramento do fornecimento	12
Cláusula 29.ª Estratégias e normas	13
Cláusula 30.ª Pavilhões e Terreno Existentes.....	13
Cláusula 31.ª Requisitos Técnicos e Funcionais e Tipologia	13
Cláusula 32.ª Programa Espacial	14
Cláusula 33.ª Estrutura.....	14
Cláusula 34.ª Revestimentos Exteriores.....	14
Cláusula 35.ª Revestimentos Interiores.....	15
Cláusula 36.ª Equipamentos	15
Cláusula 37.ª Vedação e Portão	15
Cláusula 38.ª Plantações.....	16
Cláusula 39.ª Redes e Equipamentos Exteriores	16
Cláusula 40.ª Pavimento Exterior	17
Cláusula 41.ª Condicionantes ambientais.....	17
ANEXO I - DESENHOS	18
Desenho 01 Localização e Implantação.....	19
Desenho 02 Planta de Alterações (amarelos e encarnados) e Planta da Proposta	20
Desenho 03 Plantas dos Pavilhões	21
Desenho 04 Alçados dos Pavilhões	22
Desenho 05 Pormenores tipo da sebe arbustiva e da caldeira da árvore e Vistas dos Pavilhões com pilares.....	23



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto o **“Fornecimento e montagem de 2 pavilhões pré-fabricados a instalar no recinto do Agrupamento 380 – Calhariz de Benfica (Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português) e arranjo da envolvente”**, com as características melhor especificadas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **120.000,00€ (cento e vinte mil euros)**, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual.

Cláusula 4.^a

Vigência do contrato

1. O contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.
2. O contrato considera-se cumprido e, em consequência extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior o cocontratante, cumpra as suas obrigações contratuais e o contraente público tenha



procedido ao integral pagamento do preço contratual (constante da proposta adjudicada), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 5.^a Obrigações gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar, com qualidade, o fornecimento, instalação e execução de todos os elementos que integram o objeto do presente caderno de encargos;
- b) Executar as ligações dos pavilhões às infraestruturas existentes (águas, esgotos e eletricidade), incluindo a construção do muro-bastidor em alvenaria de tijolo, rebocado e pintado, com as dimensões regulamentares em vigor e de acordo com as instruções das referidas concessionárias e incluindo o fornecimento e montagem de todas as caixas, equipamentos, peças e acessórios, necessários aos respetivos fornecimentos;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- d) Cumprir os requisitos, especificações e níveis de qualidade previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- e) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável;
- f) Aplicar todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar os fornecimentos e trabalhos com elevados parâmetros de qualidade, eficácia, segurança e resiliência;
- g) Comunicar ao contraente público, até ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das obrigações objeto do contrato;
- h) Não alterar as condições dos fornecimentos e trabalhos fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- i) Prestar toda a informação de forma correta e fidedigna referente às condições em que o contrato é executado e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens e serviços associados em causa que lhe for solicitada pelo contraente público através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.

2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 6.^a Local da execução do contrato

Os bens a fornecer deverão ser montados na Rua António Saúde, freguesia de São Domingos de Benfica, em Lisboa, conforme planta de localização e implantação integrante do Anexo I.



Cláusula 7.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato e a proceder ao cumprimento das restantes obrigações de acordo com as características, especificações e/ou requisitos previstos nas condições do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante a Câmara Municipal de Lisboa por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam aquando da sua entrega.
5. O cocontratante será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito da presente os fornecimentos e trabalhos.

Cláusula 8.ª

Entrega dos Bens Objeto do Contrato

1. O cocontratante fica obrigado a fornecer, instalar e executar todos os elementos referidos na Parte II (Cláusulas Técnicas) e no Anexo I do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 3 (três) meses, 90 (noventa) dias seguidos
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da DMAEVCE ou após requerimento do cocontratante, devidamente fundamentado.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados no recinto do Agrupamento 380 – Calhariz de Benfica (Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português), à Rua António Saúde, em São Domingos de Benfica.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica,



comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento e montagem dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



3. O pagamento referido no n.º 1 da presente cláusula será faseado e efetuado da seguinte forma:
 - a) 30% do valor com a execução dos trabalhos preparatórios para a implantação dos pavilhões definidos na cláusula 28.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) 50% com a montagem dos equipamentos no local;
 - c) 20% com a conclusão de todos os fornecimentos e trabalhos constantes do presente caderno de encargos.
4. Os referidos pagamentos referentes às fases supramencionadas estão condicionados à elaboração dos respetivos autos de receção dos bens por parte do contraente público.

Cláusula 14.ª

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749–099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de compromisso.
2. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve aquele comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o que se torna necessário que o cocontratante, se não se encontrar inscrito como fornecedor do contraente público, efetue o preenchimento do respetivo formulário, que depois de preenchido, deverá ser remetido ao Departamento de Contabilidade – Núcleo de Fornecedores, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º, Bloco A, 1749–099 Lisboa.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designará um **Gestor do Contrato**, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante poderá fixar-se em até 10% do preço contratual, por cada dia de atraso que o referido incumprimento venha a causar à data prevista para a conclusão da prestação, nos termos do n.º 1 da Cláusula 8ª.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.



3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 17.^a **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.



3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento das características técnicas dos bens objeto do procedimento ou dos prazos contratualizados.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.



Cláusula 21.ª

Execução da Caução

1. A caução, prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante carecem de autorização, por escrito, do contraente público, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público só poderá ser recusada pelo cocontratante, nos casos e nos termos estabelecidos no artigo 324.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.



- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.^a

Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.
2. O cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações técnicas e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes relativamente aos bens objeto do fornecimento.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.^a

Objeto e enquadramento do fornecimento

1. O cocontratante fica obrigado a fornecer e instalar 2 pavilhões pré-fabricados, segundo o desenho da Câmara Municipal de Lisboa, no recinto do Agrupamento 380 – Calhariz de Benfica (Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português), de acordo com as cláusulas técnicas seguintes e os desenhos constantes do Anexo I a este caderno de encargos.
2. A intervenção no recinto do Agrupamento 380 – Calhariz de Benfica (Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português), na Rua António Saúde, freguesia de São Domingos de Benfica, resulta do Protocolo entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Agrupamento 380, no âmbito do Projeto de Requalificação da Quinta da Alfarrobeira, elaborado pelo Gabinete de Projeto de Estrutura Verde, da Direção Municipal de Estrutura Verde, Ambiente e Energia, da CML.



Cláusula 29.^a **Estratégias e normas**

A execução do contrato deve pautar-se pelos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

- a) Utilização de materiais ecológicos;
- b) Gestão otimizada, separação e reencaminhamento dos resíduos sobrantes da intervenção para operador licenciado;
- c) Apresentação de soluções económicas;
- d) Montagem dos pavilhões com sistema antissísmico;
- e) Cumprimento de todas as Normas e Legislação;
- f) Estrito cumprimento dos prazos definidos.

Cláusula 30.^a **Pavilhões e Terreno Existentes**

No local da execução do contrato - recinto do Agrupamento 380 – 2 pavilhões pré-fabricados, conforme desenho n.º 02, deve o cocontratante executar, relativamente aos mesmos, as seguintes tarefas:

- a) **Pavilhão implantado paralelo à Rua António Saúde** – deverá ser objeto de demolição integral sem aproveitamento.
- b) **Pavilhão perpendicular à Rua António Saúde** – deverão ser reabilitadas as I.S. existentes através da substituição dos equipamentos sanitários por outros idênticos (2 sanitas, 2 lavatórios e 1 urinol).
- c) **Terreno existente** – limpeza e preparação e, se necessário, compactação do local de implantação dos 2 (dois) pavilhões a fornecer.

Cláusula 31.^a **Requisitos Técnicos e Funcionais e Tipologia**

1. Os 2 pavilhões a fornecer e a montar devem incluir todos os acessórios e remates necessários, bem como o acoplamento dos módulos.
2. Os pavilhões deverão ser pré-fabricados autoportantes, produzidos segundo processo industrial, de planta retangular com as medidas referidas na cláusula seguinte, cobertura de 3 águas, ligados por cobertura em telheiro entre eles e ao pavilhão existente no local (alpendre).
3. Os módulos deverão ser acoplados lateralmente na fase de maior dimensão e no sentido horizontal.
4. Os pavilhões e a respetiva montagem devem cumprir todas as normas e legislação aplicáveis, nomeadamente: estabilidade estrutural, resistência a sismos e fogos, segurança, ventilação, climatização, conforto térmico e acústico, gestão de resíduos da construção e demolições.
5. Será necessário executar um muro-bastidor para encastrar as caixas, portinholas e contadores das concessionárias, de acordo com os requisitos legais em vigor. Serão executados todos os trabalhos de ligações às infraestruturas de águas e esgotos existentes e, relativamente à eletricidade, serão executadas as ligações do contador - a instalar no muro-bastidor - até aos pavilhões, por meio de tubagem de pvc enterrada, de acordo com as normas e regulamentos em vigor.



Cláusula 32.^a
Programa Espacial

1. As características e dimensões dos 2 pavilhões a fornecer, conforme desenho n.º 03, são as seguintes:

a) Pavilhão 1

- i) Composto por 4 módulos acoplados no sentido horizontal, com a dimensão exterior final com cerca de 6,29x9,84, com área total de cerca de 61,89m²;
- ii) com 2 espaços: Sala de Clã (cerca de 16,14m²) e Sala da Direção (cerca de 12,01m²).

b) Pavilhão 2:

- i) composto por 2 módulos acoplados no sentido horizontal, com a dimensão exterior final com cerca de 6,29x4,96, com área total de cerca de 31,20m²;
- ii) com 3 espaços: Sala Grande (cerca de 43,74m²), Bar (cerca de 7,12m²) e Arrumos (cerca de 6,74m²).

2. O afastamento entre os 2 pavilhões é de cerca de 2,40m;

3. O afastamento relativamente ao muro existente é de 0,50m.

Cláusula 33.^a
Estrutura

Os requisitos estruturais dos 2 pavilhões a fornecer são os seguintes:

- a) Execução de fundações e bases de assentamento em betão.
- b) Execução e nivelamento do pavimento interior
- c) Estrutura em perfis de aço galvanizado;
- d) Cobertura de três águas em chapa de aço lacada à cor de telha continua sobre os pavilhões, pátio coberto e alpendre, conforme desenhos n.ºs 03, 04 e 05.
- e) Pilares metálicos de apoio à estrutura do alpendre, conforme desenhos n.ºs 03, 04 e 05.
- f) Acabamento final com pintura à cor castanha, idêntica à dos vãos de porta e de janela e portadas dos pavilhões.
- g) Paredes e tetos em painéis *sandwich* em chapa de aço galvanizado, com isolamento em poliuretano e revestimento pré-lacado, incluindo remates no mesmo material.

Cláusula 34.^a
Revestimentos Exteriores

No que respeita aos revestimentos exteriores, os 2 pavilhões a fornecer, devem obedecer aos seguintes requisitos técnicos e funcionais, conforme desenhos n.ºs 03, 04 e 05:

- a) Cobertura e face inferior do alpendre e do pátio coberto com acabamento lacado à cor da telha.
- b) Painéis com revestimento exterior em ripado de madeira M/F, acabamento com verniz sintético alquídico.
- c) Janelas de 1 folha de abrir com vidro duplo, e, caixilharia castanha, com portadas de 2 folhas de abrir de cor castanha idêntica.



- d) Portas exteriores de 1 folha e 2 folhas de abrir, opacas e duplas (com isolamento) e caixilharia idêntica de cor castanha.

Cláusula 35.^a
Revestimentos Interiores

No que respeita aos revestimentos interiores, os 2 pavilhões a fornecer devem obedecer aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

- a) Divisórias interiores em painéis de gesso cartonado, com acabamento final de pintura à cor branco;
- b) Pavimento em Vinil a imitar madeira, incluindo cordão de soldadura e massa para preenchimento das juntas.

Cláusula 36.^a
Equipamentos

Os equipamentos a incluir no pavilhão e respetivos requisitos técnicos e funcionais são os seguintes:

- a) Bancada do bar em aglomerado revestido a melamina estratificada, cor branca, incluindo portas lisas, tampa em laminado branco, lava-loiça em aço inox, puxadores e ferragens, composta por 8 módulos no seu total, incluindo um módulo de gavetas e a instalação de 2 frigoríficos de livre instalação e 2 arcas frigoríficas existentes no seu conjunto.
- b) Instalação elétrica interior:
 - i) Armaduras de iluminação com 1 lâmpada fluorescente, applique (olho de boi), ponto de luz;
 - ii) Interruptores (comutador de lustre);
 - iii) Tomadas monofásicas com terra: 5 na Sala Grande, 2 na Sala da Direção, 3 na Sala de Clã, 4 no Bar (2x frigorífico + 2x arca congeladora) + 4 (torradeira + micro-ondas + 2, colocadas acima da altura da bancada);
 - iv) Tomada trifásica 16A: 1 no Bar (máquina do café, colocada acima da altura da bancada);
 - v) Quadros elétricos.
 - vi) Fornecimento e instalação de um circuito elétrico autónomo para serviço da zona das mesas de apoio, com bloco de duas tomadas com tampa, instalado no exterior do pavilhão existente, observando toda a regulamentação relativa à instalação de circuitos de exterior, nomeadamente no que se prende com a segurança e proteção de cabos e tomadas
- c) Ar Condicionado: 2 unidades *splits* 12.000 BTU's, na Sala Grande.
- d) Equipamento de anti-intrusão, reaproveitamento do existente no pavilhão a demolir e recolocação no novo.

Cláusula 37.^a
Vedação e Portão

No exterior dos 2 pavilhões e na sequência da respetiva montagem deverão ser executadas as seguintes tarefas, conforme desenho n.º 02:

- a) Levantamento de toda a vedação existente com reaproveitamento do gradeamento.



- b) Demolição do murete existente de suporte à vedação.
- c) Construção de novo murete de suporte à vedação em alvenaria rebocada e pintada à cor branco, segundo o novo limite e de modo a permitir o correto reassentamento do gradeamento, incluindo as adaptações necessárias ao novo traçado da vedação.
- d) Desmontagem, sem reaproveitamento, do portão de entrada existente.
- e) Fornecimento e montagem de novo portão de entrada idêntico ao gradeamento existente na sua tipologia, material e acabamento, tendo chapas metálicas opacas idênticas na sua face inferior, de modo a impedir a entrada de animais.

Cláusula 38.^a **Plantações**

No exterior dos 2 pavilhões e na sequência da respetiva montagem deverão, ainda, ser executadas as seguintes tarefas no que respeita a plantações:

- a) Plantação de sebe arbustiva no limite das instalações do Agrupamento 380, espécie *Ligustrum sinensis*, arbusto em vaso com 60/80cm de altura, plantados com o compasso de 0,60 m, num total de 50 unidades, conforme desenhos n.ºs 02 e 05, incluindo camada de terra vegetal com 0,40m e fertilização.
- b) Plantação de 4 árvores, espécie *Melia azedarach*, com o PAP 16-19cm, conforme desenhos n.ºs 02 e 05, incluindo abertura de caixa de 1,50x1,50x1,00m, enchimento com terra vegetal e fertilizantes.

Cláusula 39.^a **Redes e Equipamentos Exteriores**

De modo a permitir o completo uso dos pavilhões, definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais, no que respeita a redes e equipamentos exteriores:

- a) Ligação das redes internas de água, esgoto e eletricidade às redes existentes/contadores, com todos os materiais e trabalhos necessários ao seu funcionamento, incluindo o reposicionamento dos contadores da EPAL e EDP de modo a permitir a leitura do consumo pelo exterior.
- b) Fornecimento e montagem de bancada em aço inox com 2 cubas de lavagem de grande dimensão (industriais) e módulos de apoio, incluindo a ligação do ponto de água e esgoto às respetivas redes.
- c) Fornecimento e montagem de assadores de grande dimensão (industriais).
- d) Transporte de 2 mesas de apoio da zona a Sul da intervenção onde atualmente se encontram para o local indicado em Projeto, incluindo a reparação do tampo partido, a demolição dos pés de suporte em alvenaria e a construção de uns novos em alvenaria de tijolo rebocada e pintada à cor branca.
- e) Fornecimento e instalação de um ponto de eletricidade na zona exterior junto às mesas de apoio com a respetiva ligação à rede interna.



Cláusula 40.^a **Pavimento Exterior**

O pavimento exterior deverá obedecer aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

- a) Fornecimento e execução de novo pavimento em redor dos pavilhões, conforme desenhos n.ºs 02 e 03, em blocos de betão com acabamento idêntico ao existente.
- b) Repavimentação da restante área exterior com pavimento em gravilha 1.

Cláusula 41.^a **Condicionantes ambientais**

Definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais para a gestão de resíduos da construção e demolições (RCD) de modo a evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e o ambiente:

§ único - Promover, prevenir e reduzir a produção de resíduos e a diminuição dos impactos associados à utilização dos recursos, de forma a melhorar a eficiência da sua utilização e a garantir que a produção, recolha e transporte, armazenamento preliminar e tratamento de resíduos seja realizado recorrendo a processos e métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos para o ambiente, nomeadamente poluição:

- a) A promoção da reutilização de materiais e incorporação de reciclados no local da intervenção;
- b) A existência no local da intervenção de um sistema de acondicionamentos adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- c) A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- d) A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a 3 meses.



ANEXO I DESENHOS

(Ficheiros em anexo)

- 01 – Localização e Implantação**
- 02 – Planta de Alterações (amarelos e encarnados) e Planta da Proposta**
- 03 – Plantas dos Pavilhões**
- 04 – Alçados dos Pavilhões**
- 05 – Pormenores tipo da sebe arbustiva e da caldeira da árvore e Vistas dos Pavilhões com pilares**



Desenho 01 Localização e Implantação



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO GERAL DE ESTRUTURA URBANÍSTICA
Gabinete de Projecto de Estrutura Urbana

Rua do Intendente, s/n Lisboa, Avda P-2 1050-003 Lisboa
Tel: 21 35 00 11 - Fax: 21 35 00 10 e-mail: gpe@cm-lisboa.pt

Agrupamento 380 - CALHARIZ DE BENFICA
Corpo Nacional de Escultas
2 Pavilhões Pré-Fabricados

Lote: Rua António Saúde

Fornecedor: S. Domingos de Benfica

Coordenador técnico do Projeto:
Júlio Rocha e Castro - Arqº Paisagem (Nº Alameda Prof. 475)

Projeto de:
Cláudia Duarte - Arquitecta Paisagista
M. Conceição Cardoso - Arquitecta Paisagista
Sofia Antónia Araújo

Legenda:

- Serviz Topografia - Topógrafo
- Coordenador de Especialidades:

Especialidade Nº 1: Paisagem

Hedera do Projeto:	Data de emissão:
	20/12/2008
Título do Projeto:	Coordenador Técnico:
	Arq. João Paulo Santos
Projeção:	Nº de Fichas:
2018/50	1 Pág. 1/208

Projeto:
AGRUPAMENTO 380 - CALHARIZ DE BENFICA
(Corpo Nacional de Escultas)
2 PAVILHÕES PRÉ-FABRICADOS

Fase: **Projeto**

Delineado por:
PLANTA DE ALTERAÇÕES (anexadas e encamadas)
PLANTA DA PROPOSTA

Data de emissão:	Escala:	Nº de Fichas:
10/05/2017	1:200	02
Autógrafa:		Outra:





